

## **LEI Nº 1.162/2018.**

**EMENTA:** Dá nova redação à Lei nº 1.004, de 26 de março de 2014, para alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 1.004/2014, passa a ter a seguinte redação:

**I** – Do Governo Municipal:

05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

**II** – Da Sociedade Civil:

05 (cinco) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em fórum próprio:

- a) 03 (três) representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada;
- b) 01 (um) representante de Trabalhadores do Setor;
- c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços do Setor.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 21 de dezembro de 2018.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito